

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

Resolução do CONDASPE nº 05/2018

Relatora: Conselheira Isabel Cristina Xavier Soares Arruda Falcão

EMENTA excepcionalização e interrupção da prestação de serviços dos prestadores de saúde que não atenderam ao Chamamento Público de Credenciamento ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, na forma prevista no Art. 2º e 7º da Lei complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONDASPE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a competência deste Órgão, prevista no Art. 7º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e Art. 21, VI do Decreto Estadual 23.137 de 21 de março de 2001,

CONSIDERANDO que o Edital de Credenciamento nº 01/2017 foi publicado em 17 de fevereiro de 2017 no Diário Oficial de Estado, com o intuito de realizar o credenciamento de prestadores de saúde ao SASSEPE através de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que houve ampla divulgação do credenciamento em jornais de grande circulação e site institucional, além da expedição de ofícios e comunicados para os prestadores de saúde que atendiam aos beneficiários do SASSEPE solicitando e reiterando sua devida regularização no processo de credenciamento.

CONSIDERANDO que o SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos seus beneficiários através da realização de ações da medicina preventiva e curativa, mediante aplicação de um programa de assistência ambulatorial e hospitalar específico, por meio de entidades, profissionais ou hospitais credenciados e, em especial, através do Hospital de Servidores do Estado de Pernambuco - HSE e suas unidades locais e regionais, conforme discriminado na Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO realizado um amplo diagnóstico da situação Rede Credenciada do SASSEPE, com análises da necessidade da continuidade da prestação dos serviços por alguns prestadores, cujo serviço é indispensável para o atendimento aos beneficiários do sistema e cuja paralisação comprometeria a segurança das pessoas e implicaria em prejuízo à saúde do usuário e, em muitos casos, risco à vida.

CONSIDERANDO que a partir dessas análises foram publicadas as Resolução do CONDASPE 03 e 04/2018 para excepcionalização e interrupção da prestação de serviços dos prestadores que não atenderam ao Chamamento Público de Credenciamento do SASSEPE, com a obrigatoriedade de realização de um novo balanço da situação Rede Credenciada para deliberação do conselho.

CONSIDERANDO que a equipe do SASSEPE continuou o trabalho ativo de solicitar a regularização do credenciamento aos prestadores de saúde através de reuniões, telefonemas e comunicados, que culminou no novo diagnóstico apresentado ao conselho, com a regularização total de 22 (vinte e dois) prestadores que haviam sido excepcionalizados e 09 (nove) que haviam sido descredenciados.

RESOLVE:

Art.1º Excepcionalizar a prestação de serviços dos prestadores abaixo relacionados dada a relevância dos serviços e a necessidade da continuidade do atendimento aos beneficiários do SASSEPE:

PRESTADOR	CNPJ/CPF	REGIÃO	TIPO DE SERVIÇO
HOSPITAL D AVILA LTDA	35.716.166/0001-93	RMR	HOSPITAL
FISIO LAB - RODRIGUES & CARVALHO LTDA - EPP	11.519.360/0001-10	CARPINA	LABORATÓRIO
FACEIMAGEM LTDA	03.756.399/0001-23	RMR	IMAGEM ODONTOLOGIA
HOSPITAL SÃO SALVADOR/ MEIOS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE LTDA	12.156.837/0001-03	RMR	HOSPITAL
CLINICA SANTA PAULA	09.491.424/0001-70	PALMARES	IMAGEM
HOSPITAL DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA	09.432.196/0001-68	RMR	HOSPITAL
FISIO LAB SERVIÇOS LTDA.	18.638.521/0001-34	AFOGADOS DA INGAZEIRA	CLÍNICA
LABORATORIO FERNANDO TRAVASSOSS/S LTDA	10.571.107/0001-43	RMR	LABORATÓRIO
INSTITUTO DE RADIUM E SUPERVOLTAGEM IVO ROESLER LTDA	11.387.412/0001-42	RMR	RADIOTERAPIA

§ 1º A excepcionalização da prestação de serviços vigorará por um período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2018 a 31/12/2018 ou até sua regularização no processo de credenciamento.

§ 2º Findo o prazo, um novo balanço deverá ser realizado para nova deliberação deste conselho.

Art.2 º Interromper a prestação de serviço a partir de 30/10/2018 do prestador abaixo relacionado, com a retirada da grade de consultas do Sistema de Agendamento e do Sistema de Autorização para realização de novos atendimentos, com descredenciamento do prestador:

PRESTADOR	CNPJ/CPF	REGIÃO	TIPO DE SERVIÇO
CARLOS EUGENIO GANTOIS LTDA EPP	24.132.748/0001-06	RMR	GASTROENTEROLOGIA

§ 1º A entrega das contas do prestador deverá ser realizada até o dia 10/12/2018.

§ 2º. O prestador poderá retornar a prestação de serviços assim que concluir seu credenciamento.

Art.3 ° Esta Resolução retroagirá seus efeitos a 01/10/2018.

Art.4 ° Revogam-se as disposições em contrário.